



## INDICAÇÃO

Senhor Presidente, desta D. Câmara Municipal de São Paulo, apresento à elevada consideração de Vossa Excelência, a presente indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, após deliberação do Plenário, propondo a criação de um Centro de Atendimento Integrado – CAI, por região na cidade de São Paulo, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito deste município.

**Órgão destinatário:** Prefeitura do Município de São Paulo

**Assunto:** Criação de Centro de Atendimento Integrado – CAI para proteção integral de crianças e adolescentes.

O número de vítimas de violência sexual infantil tem apresentado crescimento preocupante, conforme registrado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025<sup>1</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura proteção integral e prioridade absoluta a crianças e adolescentes.

A Lei Federal nº 13.431/2017<sup>2</sup> institui o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com procedimentos de escuta protegida (escuta especializada e depoimento especial) e diretrizes de articulação intersetorial.

O Decreto Federal nº 9.603/2018<sup>3</sup> regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e detalha protocolos, fluxos e responsabilidades.

<sup>1</sup> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>

<sup>2</sup> Lei Federal nº 13.431/2017

<sup>3</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm)



No âmbito municipal, normativas correlatas, a exemplo do Decreto Municipal nº 63.518/2024<sup>4</sup>, reforçam a implementação local de fluxos de atendimento integrados e de práticas não revitimizantes.

A divisão do atendimento, com sucessivas entrevistas e vários deslocamentos por diferentes serviços, agrava o dano e o trauma.

Além disso, a teoria da revitimização demonstra que repetição desnecessária do relato, em ambientes e por agentes diversos, aumenta o sofrimento psíquico.

Assim, a centralização dos serviços em um CAI por região, com equipe multidisciplinar e fluxos claros e efetivos, reduz entrevistas repetidas, agiliza os encaminhamentos, a proteção e a responsabilização.

Destaca-se que, diversas unidades da Federação já implantaram modelos semelhantes, com resultados relevantes e boas práticas passíveis de adaptação à realidade do Município de São Paulo:

1. Centro de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI) – Porto Alegre (RS)  
<https://igp.rs.gov.br/crai-centro-de-referencia-em-atendimento-in>
2. Pro Paz Integrado Criança e Adolescente – Pará  
<https://www.parapaz.pa.gov.br/pt-br>
3. Bem Me Quer Terê – Teresópolis (RJ)  
<https://www.teresopolis.rj.gov.br/programa-bem-me-quer-tere>

4 <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-63518-de-25-de-junho-de-2024>



4. Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC) – Rio de Janeiro (RJ): Regulamentado pela Portaria PCERJ nº 709/2015, como projeção da DCAV, em funcionamento nas dependências do HMSA.  
[https://www.cedca.rj.gov.br/delegacias\\_especializadas](https://www.cedca.rj.gov.br/delegacias_especializadas)
5. Centro Integrado dos Direitos da Criança e do Adolescente – Vitória da Conquista (BA)  
<https://www.pmvc.ba.gov.br/centro-integrado-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>
6. Centro de Atendimento Integrado 18 de Maio – Brasília (DF)  
<https://www.sejus.df.gov.br/w/centro-18-de-maio-e-referencia-no-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-sexual-no-df>

Tais iniciativas demonstram que a presença, no mesmo espaço, de equipes da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, perícia e apoio psicossocial melhora a coordenação, encurta prazos, qualifica evidências e humaniza o atendimento.

O CAI tem por finalidade ofertar atendimento integrado e qualificado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como às suas famílias, organizado nos eixos de atenção, defesa, responsabilização e prevenção. Sua implementação traz ganhos concretos: acolhimento que evita revitimização e reduz danos; maior consistência das provas e celeridade processual, com respeito às garantias legais; fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos mediante articulação efetiva entre órgãos e serviços; mais eficiência na responsabilização de agressores e na prevenção de novas violências; e uso racional dos recursos públicos, por meio da centralização de serviços e de fluxos padronizados.



anacarolinaoliveira\_oficial



Diante do exposto, solicitamos a análise referente à criação e implementação de um Centro de Atendimento Integrado (CAI) para a Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de São Paulo. Tal medida é essencial para assegurar a segurança e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, promovendo um atendimento protetivo, humanizado e livre de revitimização, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Requer-se, por fim, a adoção das providências administrativas, orçamentárias e interinstitucionais cabíveis, com a edição dos atos normativos necessários, a definição de fluxos e protocolos integrados, em observância à Lei nº 13.431/2017.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2025

**ANA CAROLINA DE OLIVEIRA**  
**PODEMOS**



anacarolinaoliveira\_oficial